

AS CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA SEGUNDO PLATÃO E RAWLS

Karen Franklin da SILVA*

*“...Zeus, temeroso por nossa espécie ameaçada de extinção, envia Hermes para trazer aos homens o pudor e a justiça, a fim de que houvesse nas cidades harmonia e laços criadores de amizade. Então, Hermes pergunta a Zeus de que maneira deve conceder aos homens o pudor e a justiça: ‘Devo distribuí-los como foi feito com as outras artes? Aquelas foram repartidas da seguinte maneira: um único médico é o bastante para muitos leigos; o mesmo acontece com os outros artífices. Assim também devo estabelecer a justiça e o pudor na raça humana ou devo reparti-los entre todos?’ - ‘Entre todos’, disse Zeus, ‘e que cada um receba a sua parte, pois as cidades não poderiam sobreviver se alguns apenas fossem deles providos, como acontece com as outras artes; além disso, estabelecerá esta lei em meu nome: que todo homem incapaz de compartilhar do pudor e da justiça deve ser entregue à morte, por ser um flagelo para a cidade”¹. Ao analisarmos o tema da justiça em Platão e Rawls evocamos o mito do diálogo *Protágoras* de Platão como inspiração para a pretensão presente neste trabalho, a saber, a origem da questão da justiça na história das sociedades.*

(*) Professora da Universidade Federal do Paraná e Doutoranda em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

(1) *Protágoras*, 322c-d

Iniciaremos a análise da justiça em Platão através do diálogo *A República*, que chegou até nós com uma duplicidade em seu título, ora vista como *Politéia* ou o Estado, ora como *Res publica* ou Da Justiça. Tal texto poderia ser interpretado como um tratado exclusivamente relativo à ciência política ou jurisprudência, mas não deve ser visto apenas sob este ângulo, apesar de demonstrar grandemente os caminhos que levam à reflexão política. Sua riqueza está na apresentação de uma filosofia do Homem, na qual a discussão do seu modo de proceder é tema central, bem como a ética que permeia todo o texto, misturando-se à problemática do conhecimento do que é profundamente verdadeiro e bom. A procura pela excelência do conhecimento da Verdade e do Bem são temas necessários para a determinação ética platônica a qual dá repostas às questões de sua época. Rousseau interpretou esta obra como um verdadeiro tratado sobre a educação do homem, mas na verdade podemos vê-la também através de outros tratados desenvolvidos ao longo de obra tão extensa. Apesar de *A República* ter tantas possibilidades interpretativas, nossa delimitação temática será sobre as teorias da justiça apresentadas no texto para, posteriormente, podermos comparar com o conceito de Rawls em *Uma Teoria da Justiça* e no *Liberalismo Político*. A intenção aqui é demonstrar como a obra platônica é fundamental para qualquer estudo sobre a justiça, bem como John Rawls se aproxima e distancia da visão grega de justiça.

Na obra platônica o princípio que rege a vida social justa está ligado à ordenação dos cidadãos ao prestar serviços ou a fazer o seu trabalho, isto significa que é fundamental para a cidade que cada um faça o que lhe é devido, sem acumular qualquer outra tarefa. Platão esclarece esta dimensão de justiça quando diz “que a cidade era justa pelo fato de cada um executar nela a sua tarefa específica”², ao referir-se às tarefas das classes sociais. Em seguida, continua apresentando a necessidade de não apenas os indivíduos das classes procederem desta forma, mas também as classes como um todo: “cada

(2) *República*, 441d

uma de suas partes que desempenha sua tarefa, será justo e executará o que lhe cumpre”.³ O conceito ideal de justiça, em Platão, está atrelado à problemática da alma humana, mas não abordaremos este assunto tão fundamental aqui; lembramos todavia que a questão da alma, da reminiscência e da imortalidade deverá sempre ser considerada como fundamento à questão da justiça em Platão.

A compreensão corrente de justiça sempre está atrelada ao que consideramos e compreendemos como universal. Tratar a questão da justiça em Platão a partir de um ponto de vista igualitário não é possível, pois não admitir a diferença entre os homens leva a uma visão incompleta de justiça. A incompletude conceitual aparece porque se instala no conceito ou entendimento de justiça uma solução que não leva em conta a diferença. O conceito de justiça deve levar em conta o todo e não apenas cada um dos membros da comunidade. Esta diferença sempre deve estar prevista na compreensão sobre justiça, que a partir da diferenciação individual e da particularidade da situação sobrepõe o que é justo para o todo. Para entendermos mais concisamente esta problemática voltaremos ao elemento grego desta discussão, a saber, a posição de Platão a respeito do que seja justiça.

Na primeira concepção de justiça que aparece na *República*, o interlocutor de Sócrates, Céfalo, conclui que a definição de justiça só poderia ser “dizer a verdade e restituir aquilo que se tomou”⁴, mas, antes disso, considera que a particularidade da situação também deve ser levada em conta. Restituir a alguém o que se tomou pode ser ou não ser justo, dependendo da situação, pois “se alguém recebesse armas de um amigo em perfeito juízo e este, tomado de loucura, lhas reclamasse, toda a gente diria que não se lhe deviam entregar, e que não seria justo restituí-las, nem tampouco consentir em dizer toda a verdade a um homem neste estado”⁵. Logo em seguida, Polemarco assume a discussão e refere-se ao poeta Simónides e a sua formulação do

⁽³⁾ Idem, 441e

⁽⁴⁾ Ibidem, 331d

⁽⁵⁾ Ibidem, 331c

conceito de justiça que “consistia em restituir a cada um o que lhe convém, e a isso chamou ele restituir o que é devido”⁶. Toda a discussão leva a crer que justiça é uma arte e como tal pode ser utilizada em sentidos opostos. Obviamente esta formulação de Simónides levará à conclusão de que justiça é fazer o bem aos amigos e o mal aos inimigos, e isto não será defensável na seqüência da discussão, que se encaminha para uma outra formulação: “o interesse do mais forte”.

O porta-voz desta segunda concepção é Trasímaco, que representa o homem crítico e inovador, a voz dos sofistas radicais. No decorrer do diálogo Trasímaco adota duas posições sucessivas, a saber, a concepção de justiça como interesse do mais forte e como a satisfação daquele que governa, através da ação de seus súditos. Esta posição é reafirmada quando ele diz: “tal como declarei de início, afirmo que a justiça consiste em fazer o que é conveniente para o mais poderoso”⁷. Esta posição demonstra a revolta diante da moralidade tradicional, considerando-se a nova posição de consciência individual, fundada pelos sofistas radicais. No diálogo *Górgias*, Platão expõe mais radicalmente esta posição quando “Cálicles enuncia, com toda ingenuidade, uma nova doutrina da justiça, que permite fazer tudo o que se pode para tentar conseguir tudo o que se deseja. Nas palavras de Trasímaco, esta doutrina torna-se mais astuta e saturnina; prega a obediência à autoridade, quando necessária, e a auto-satisfação sempre que possível”⁸. Sem dúvida este extremo individualismo não está no horizonte de Platão, por isso, sua posição definitiva a respeito do que seja justiça se encaminha para a conclusão de que o homem só poderá estar verdadeiramente satisfeito quando cumprir seu dever social.

Nesta altura da discussão, Platão usa as posições de Trasímaco para rebatê-las logicamente. A primeira, a saber, que o governante visa seu próprio benefício, opõe através da concepção

⁽⁶⁾ Ibidem, 332c

⁽⁷⁾ Ibidem, 341a

⁽⁸⁾ Barker, Sir Ernest *Teoria Política Grega II*, pg. 155

⁽⁹⁾ Idem, pg.156

socrática do governo como arte. Sendo assim, entende as artes como forma de corrigir as falhas do seu material. O objetivo de todas as artes é o bem de seu material. Com isso, o governante que dispõe desta arte, só poderá querer o bem do seu material, a cidade e seus cidadãos, portanto o governante tem apenas uma única finalidade: o bem comum.

Ao responder a segunda posição, a saber, de que a injustiça é melhor que a justiça, opõe-se à “demonstração de que o homem justo é mais sábio, mais forte e mais feliz que o injusto”⁹. A sabedoria do justo está atrelada ao honrar o limite de sua conduta e, ao competir com o homem injusto, procura a excelência absoluta da *areté*, reconhecendo em outros homens justos e bons seus iguais. A força do homem justo está no princípio de união que este tem com seus companheiros e, por isso, é mais feliz.

Esta teoria da justiça que Platão delimita nesta resposta abre caminho para a legitimação da consciência da associação de homens na cidade e também para a teoria da função específica de cada homem deve ter nesta associação. As virtudes devem ser despertadas através da potencialidade de cada um e isto consistirá no desempenho adequado da função que lhe é própria. Na seqüência, Platão procura mostrar que a justiça não é um código convencional de conduta, mas uma excelência interna da alma.

Na terceira concepção de justiça o porta voz é Glauco, na mesma linha de Trasímaco, sustenta que a justiça é artificial, um mero produto da convenção. Sua argumentação remonta às teorias modernas de justiça e resgata a teoria do contrato social original, que devido ao estado de natureza em que o homem se encontrava, propiciava a extrema injustiça. “Essa é uma situação intolerável, da qual decorrem três conseqüências: em primeiro lugar, os mais fracos, percebendo que as injustiças lhes trazem mais prejuízos do que benefícios, fazem um contrato entre si para proibi-las; em segundo lugar, para cumprir este contrato formulam leis convencionais, que passam a constituir padrões de conduta e um código de justiça; por fim, como resultado de tal contrato, e das leis convencionais, a natureza humana abandona seu

instinto genuíno, que procura a auto-satisfação, sendo pervertida pela força destas leis”¹⁰. Ao estruturar esta argumentação Glauco diz que “quando as pessoas praticam ou sofrem injustiças umas das outras, e provam de ambas, lhes parece vantajoso, quando não podem evitar uma coisa ou alcançar outra, chegar a um acordo mútuo, para não cometerem injustiças nem serem vítimas delas”¹¹, dando a entender que o contrato só é possível porque as pessoas não querem sofrer injustiças. Na verdade o medo de sofrer injustiças é maior que o desejo de proceder justamente e é neste horizonte situacional que a lei pode ser cumprida.

Glauco afirma que a justiça é uma convenção que força os homens a cometerem bons atos por medo do castigo, mas se pudessem cometerem injustiças, porque “é muito mais vantajosa, individualmente”¹². Esta argumentação de contrato é a inspiração para os pensadores modernos que seguem a linha de Hobbes. “Em primeiro lugar, nunca houve de fato qualquer ‘contrato’ real, explícito, entre os homens. O que há, e sempre haverá, é uma condição de contrato tácito, implícito”¹³. Este mesmo pensamento se encontra no pensamento de Rawls. Na verdade, o que há é uma idéia de Estado politicamente organizado e isso leva a uma estrada de mão dupla: o súdito deseja que seu soberano o governe, e este sabe que seu governo depende da vontade dos súditos.

Platão responde a postulação de Glauco, mas não diretamente na posição oposta. Argumenta considerando que o elemento comum de todas estas concepções é considerar a justiça como externa ao homem. Assinalando, com isso, que são considerações que não levam em conta a relação da justiça com a alma humana. “Nenhuma considera o local profundo de sua existência”¹⁴. Platão internaliza a justiça e parte para a análise da alma como lugar da possibilidade do ser

(10) Ibidem, pg. 158

(11) *Republica*, 358e-359a

(12) Idem, 360d

(13) Barker, Sir Ernest *Teoria Política Grega II*, pg. 158

(14) Idem, pg. 159

justo. A justiça se mostra sob duas formas, a justiça do indivíduo e a justiça do Estado. É desta última, que é mais facilmente verificável, que parte Platão. Apenas após estas considerações que ele mergulha na análise da justiça do indivíduo, através das considerações que faz a respeito das partes da alma e sua semelhança com as classes sociais.

A analogia que Platão faz entre o Estado e o indivíduo não é apenas de ordem física, pois a maior preocupação é de ordem espiritual. Sua pesquisa se encaminha para descobrir o sentido interior de justiça que há no homem. Uma analogia de ordem espiritual que aproxima a consciência individual e a consciência do Estado que se manifesta na mente coletiva. Devemos ser cautelosos ao afirmar que esta aproximação revela dois lados do mesmo processo, um interno do indivíduo e outro externo do Estado. Para Platão, a consciência do cidadão é a consciência do Estado, pois ao agir individualmente pensando como membro do Estado o indivíduo está manifestando a própria consciência do Estado. Portanto, não há nada de externo que regularize o senso de justiça do cidadão, pois é este seu sentido interior que se manifesta no Estado. A justiça, em Platão se mostra como interna e individual, na medida em que cada cidadão procede justamente a partir de sua alma individual e, como a alma tem a necessidade de ser justa para o seu bem-estar, a ação do cidadão sempre deve levar em conta a necessidade de manifestar-se socialmente. Isto significa que o sentido de justiça do cidadão manifesta-se no Estado e sua alma dá origem às instituições justas deste. Esta argumentação fica clara quando Sócrates pergunta: “ou julgas que elas nasceram do carvalho e da rocha, e não dos costumes civis, que arrastam tudo para o lado que pendem?”¹⁵, referindo-se ao modo como compreende o Estado e todas as suas instituições.

Esta descoberta revela que a justiça ou a injustiça de um Estado está diretamente ligada às disposições de alma de seus cidadãos. A partir desta constatação, Platão só poderia recorrer a uma análise da alma do homem e posteriormente à constatação da

⁽¹⁵⁾ República, 544d

necessidade de uma educação ser capaz de revelar a justiça que a alma humana apresenta. Com isso, conclui que os Estados são injustos devido à falta de ordem na alma de seus cidadãos e a injustiça seria apenas a externalização do que ocorre na alma do homem. Sendo assim, apenas a educação da alma humana, voltada para o Bem, poderia realizar o Estado justo. “As leis são parte do seu pensamento; a justiça é um hábito da sua mente. Todas estas coisas têm sinais exteriores, visíveis - um tribunal, um código escrito; mas a sua realidade consiste no pensamento interior, esta qualidade espiritual que faz e sustenta”¹⁶. Não vamos abordar aqui a problemática da alma em Platão, como assinalamos de início, apenas lembramos que as delimitações das concepções de justiça estão diretamente ligadas ao tipo de homem que as têm. Com isso, Platão desloca a problemática do Estado para o homem e ao analisar seu interior revela toda a possibilidade do Estado justo. Esta “compreensão mais profunda da República” revela toda “a articulação dialética entre *psyché* e *polis*”¹⁷.

Sem nos demorarmos mais nas concepções de justiça que aparecem na *República* de Platão, partiremos de duas questões básicas para continuarmos nossa pesquisa, a saber, qual a natureza da justiça? Onde se encontra a justiça?

Para desenvolver a primeira resposta, necessariamente devemos abordar o conceito de igualdade em Platão, que em qualquer contexto também significa considerar a desigualdade. “A justiça não se realiza por meio de nivelção secundária das diferenças relevantes, mas sim por meio da abstenção de intervir nas diferenças primeiras”¹⁸. Esta posição platônica está diretamente ligada ao entendimento de Estado como uma extensão do homem, um lugar onde este deve usar suas habilidades práticas.

(16) Barker, Sir Ernest *Teoria Política Grega II*, pg. 160

(17) Oliveira, Nythamar F. *Tractatus Ethico-Politicus*, pg.41

(18) Bubner, Rüdiger *Platon: Justicia Y Pluralismo*, In. Cuadernos de Etica, n° 19/20, Buenos Aires, 1995, pg. 36.

As diferenças individuais são múltiplas e é com elas que as concepções modernas de justiça têm se ocupado, talvez até se ocupado em demasia, esquecendo o centro do problema. Platão as fundamenta na *psyché*, sua intenção não é suprimir com falsos pretextos estas diferenças substanciais entre os homens individuais e sim marcá-las suficientemente como a possibilidade de nortear, cada um na sua medida, o bem do Estado. As diferenças são indiscutíveis e inevitáveis entre os homens, mas o Estado só poderá admitir a equivalência entre os iguais nunca entre os diferentes. A intenção originária de Platão, na verdade, contém a resposta ao dilema que está presente no liberalismo atual, a saber, como tratar o pluralismo diante da democracia que prega a igualdade entre os desiguais.

Podemos recorrer a Platão para buscar respostas ao pensamento pós-ilustrado que deve considerar o pluralismo dos indivíduos e, *principalmente*, o pluralismo político como parte de uma mesma sociedade. "O refinamento das formas de trato civilizadas se devem ao fato de que o potencial conflitivo seja reprimido, na medida em que a maioria dos homens aceitam, ao enfrentar as preferências dos outros, dissimulando suas debilidades"¹⁹. Esta problemática é atual, mas podemos dizer que está ligada às questões sobre a natureza da justiça que encontramos na *República* de Platão.

Ao tentarmos esclarecer a primeira questão, a saber, sobre a natureza da justiça, nos deparamos com a relação entre a alma humana e o corpo social como análogos. A natureza do ser justo está na virtude da temperança, que não é apenas o autocontrole corporal, mas principalmente, o autocontrole que visa o bem do Estado. A segunda questão, a saber, sobre o lugar da justiça, nos leva novamente a alma, pois ela é o princípio da ação. Entender a justiça como vontade de cumprir o destino que nos impõe a condição social é o mesmo que possibilitar nossa alma a encontrar sua verdadeira virtude.

⁽¹⁹⁾ Idem, pg. 37.

A ordem das classes sociais, em Platão, está relacionada com a das partes da alma e suas virtudes, a saber, sabedoria, coragem e temperança, sendo que a justiça é o fator agregador de todas. Portanto, se “cada uma das partes que desempenha sua tarefa, será justo e executará o que lhe cumpre”²⁰, cumprir o que se deve é o sentido mais estreito de justiça em Platão, e isto é o que ele quer dos cidadãos para com o seu Estado. “Só é justo o cidadão que se encontra na sua esfera de atividade, demonstrando ter a virtude que ela requer. A justiça social pode ser definida, assim, como o princípio de uma sociedade composta por diferentes categorias de cidadãos (os trabalhadores, os militares, os governantes) que se organizaram movidos pelo impulso da dependência mútua, formando assim um conjunto em que atuam, concentrados cada um em uma atividade diferente”²¹.

Notadamente a concepção de justiça de Platão põe fim à tendência individualizante do homem de seu tempo, descredencia a visão de que a ação pode estar desvinculada de um dever para com o Estado. A visão de que o indivíduo é uma parte de um todo retrata, quase que fielmente, a concepção de ordem do Estado. Esta tendência redutora da individualização chega ao extremo quando surge a possibilidade da existência da personalidade moral no filósofo, o qual será alijado de todos os direitos individuais. Esta ordem moral e política e a possibilidade do Estado justo são a meta do filósofo, este tem como meta última à justiça social do conjunto de seus cidadãos. A justiça, portanto, é o manter-se dentro dos limites no nível individual, manter a razão, o espírito e o apetite em perfeita harmonia, mas sempre guiados pela razão; no nível do Estado, manter as classes sociais, os governantes, os militares e os trabalhadores em perfeita harmonia, sempre guiados pela sabedoria do primeiro. Este quadro retrataria o extremo senso de justiça descrito por Platão na *República*.

⁽²⁰⁾ *República*, 441e

⁽²¹⁾ Barker, Sir Ernest *Teoria Política Grega II*, pg. 170

Esta visão de justiça poderá ser contestada em diferentes níveis de argumentos, ora pontuando o conflito de vontades pessoais, ora pontuando a disputa entre as diferentes concepções do que seja justiça. Apesar de todas as críticas pertinentes a Platão, não podemos esquecer que ele é um homem de seu tempo e seus problemas surgem a partir do que acontecia. Sua concepção de justiça está atrelada à temperança, que é virtude genérica da sociedade. É ela que dará o sentido harmônico para a sociedade, conciliando os mais fracos com os mais fortes num conjunto harmônico único.

Podemos concluir que a concepção de justiça em Platão é de princípio moral e não legal. Para os gregos antigos a legalidade está totalmente submetida à moralidade, sua ligação estreita não delimita fronteiras e é totalmente diversa do entendimento comum que temos de justiça. "Ela seria uma força espiritual- não se manifesta concretamente como 'jus', e menos ainda como lei. As leis são uma coisa; a moralidade, outra. Uma se ocupa com as normas externas que orientam as ações dos membros de uma sociedade organizada; a outra, com idéias subjacentes a essas, com os ideais que estão refletidos na ordem social. Pode-se argumentar, enfim, que Platão ignorou a fronteira entre o dever moral e a obrigação legal"²² e fazendo isso submeteu a legalidade à moralidade. Estas discussões sobre a relação entre moralidade e justiça são tão atuais quanto o problema do pluralismo no Estado. De fato estas são questões interessantes para a aproximação das concepções gregas de justiça com as concepções atuais.

Estamos imersos em questionamentos antigos que são atuais pelo simples fato de sempre estarem ligados à concepção de homem na sociedade. O problema da filosofia política, como qualquer outra filosofia, é que não pode dar respostas definitivas aos problemas surgidos pontualmente, pode apenas apontar o melhor caminho. Toda problemática levantada por Platão a respeito da igualdade dos iguais está no horizonte das preocupações contemporâneas. A democracia

⁽²²⁾ Idem, pg. 171.

pressupõe igualdade entre todos e não apenas entre os iguais e isso cria conflitos e discrepâncias, a tolerância para conviver com a multiplicidade não significa unicidade e, com isso, surge a questão: como viver numa comunidade que não é una, considerando as liberdades individuais? Nos ocuparemos desta questão à luz da nova concepção de justiça, baseada nas idéias de John Rawls, a chamada justiça como equidade.

Poucas obras de filosofia política têm recebido tanta atenção hoje em dia como *Uma Teoria da Justiça* de Rawls. Esta obra tenta fundamentar uma teoria da justiça através do construtivismo kantiano, bem como preservar a relação entre a normatividade universal juntamente com um distanciamento do fundacionismo moral, como ocorre em Platão. Da mesma forma que Kant, Rawls procura dissertar sobre uma sociedade bem ordenada que além de promover o bem de seus cidadãos procura regulamentar uma teoria da justiça através da publicidade da norma. "Trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios"²³. Todos os cidadãos reconhecem estes princípios mínimos de convivência que se materializam e exteriorizam através das leis oriundas destes princípios de justiça. Apesar de os indivíduos terem objetivos diferentes dentro do Estado, a concepção de justiça partilhada por todos estabelece uma convivência cívica.

Qualquer comunidade humana necessita de uma carta fundamental que delimite a concepção de justiça para esta associação de homens. É a partir desta percepção que Rawls pensa discutir as concepções de justiça capazes de satisfazer a sociedade contemporânea. Obviamente sua linha de ação é o contratualismo que remonta à teoria de Hobbes, mas também está imerso em todas as preocupações kantianas que aparecem na *Paz Perpétua*. Para tal discussão devemos ter presente que Rawls identifica a justiça social

(23) Rawls, John *Uma Teoria da Justiça*, pg.5

diferentemente de Platão. “O conceito de justiça social, como mostra Brian Barry, tem oscilado através dos séculos através de duas tradições que remontam ao argumento de Glauco na República de Platão e ao Iluminismo, remetendo-nos ora ao regramento das vantagens e de interesses mútuos (reformulado por Hobbes, Hume e Gauthier) ora à noção reguladora de imparcialidade (Kant, Hume e utilitaristas)”²⁴. Aqui temos mais claramente por quais instâncias Rawls percorre o caminho para a determinação da concepção de justiça como equidade.

Em *Uma Teoria da Justiça* temos presente o conceito de justiça que é definido pela atuação dos princípios de justiça que delimitam os direitos e deveres na definição da divisão apropriada das vantagens sociais, entendendo que a concepção de justiça seria a interpretação desta atuação. A ação justa deve estar fundamentada neste conceito consensualmente aceito pelos membros da sociedade. Para se referir a esta concepção generalista de justiça, Rawls recorre ao contratualismo, mas não o original que é introduzido em uma sociedade em particular. Ele pensa no contrato do consenso original, contrato este que sempre está vinculado a qualquer pensamento relativo a associação de homens. Poderíamos até arriscar pensarmos em algumas posições mitológicas da formação das sociedades, talvez o mito do diálogo *Protágoras* de Platão retrate este tempo original. Mas talvez Rawls apenas aponte para uma situação original como marco da preocupação humana com as aglomerações de homens. Os princípios oriundos deste consenso original devem nortear qualquer associação subsequente a ele, portanto, é a partir deles que poderemos acordar o tipo de cooperação social mais justa e adequada a determinada sociedade. “A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade”²⁵, diz Rawls.

Temos aqui uma concepção de justiça diversa da platônica, enquanto aquela se encontra no interior da alma humana, ou seja, têm

⁽²⁴⁾ Oliveira, Nythamar F. *Tractatus Ethico-Politicus*, pg.165.

⁽²⁵⁾ Rawls, John *Uma Teoria da Justiça*, pg.12.

características internas de valoração, aceitação e concepções do bem; a de Rawls é externa, fruto de um consenso original que dá legitimidade à lei, sua valoração e aceitação são postos na origem do percurso como dados racionalmente. Mas, para estabelecer esta concepção de justiça, Rawls teve de postular a posição original. “Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma certa concepção de justiça”²⁶. Com isso, o contratualismo de Rawls se mantém distante do tradicional, a posição original é apenas uma postulação racional para ser possível o acordo entre os homens, estes homens não têm uma posição definida na sociedade como havia em Platão. “Ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força e coisas semelhantes. Eu até presumirei que as partes não conhecem as suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas particulares. Os princípios da justiça são escolhidos sob um véu de ignorância”²⁷.

O que temos aqui é a tentativa de fundamentação dos princípios de justiça, através de um consenso original ao qual todas as classes estariam representadas equitativamente. Os interesses das classes e dos indivíduos seriam tratados por pessoas que não têm interesses nos interesses dos outros. Supõe-se uma situação de ignorância dos escolhidos para conceber as partes na situação original. Isso deve ocorrer para que não se tenha na determinação dos princípios já a determinação dos interesses individuais satisfeitos de forma não equitativa aos outros membros da sociedade.

Esta posição original poderia determinar a concepção de justiça como equidade através dos princípios da justiça escolhidos sob o véu de ignorância. Nesta posição Rawls concebe dois princípios diferentes: o primeiro que exige igualdade na atribuição de deveres e

(26) Idem, pg. 13.

(27) Ibidem.

direitos básicos; e o segundo que afirma que as desigualdades econômicas e sociais são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada membro da sociedade, principalmente, os menos favorecidos. Nestes dois princípios vemos uma certa semelhança com o pensamento político platônico, pois também para Platão, o princípio da igualdade sustenta a democracia e os direitos e deveres dos iguais devem ser respeitados. O que temos que esclarecer aqui é que, para Platão, apenas os iguais são considerados e isso significa apenas os cidadãos, os demais membros da sociedade ficam fora desta partilha. O princípio da desigualdade é necessário para a convivência dos cidadãos com os estrangeiros, as mulheres e os escravos. A concepção de que os homens não são iguais perpassa pela legitimidade da concepção de justiça em Platão, “fazer o que é devido”, é igualar-se como cidadão, seja trabalhador ou governante.

Na concepção rawlseana de justiça aparece a noção de desigualdade dos homens, mas claro que muito mais em conformidade com a posição política do liberalismo. Aqui a desigualdade só pode ser considerada após satisfazer as necessidades básicas dos menos favorecidos. A escolha destes princípios é uma escolha racional e, por isso, as teorias da justiça podem ser explicadas e justificadas.

Neste momento devemos nos demorar um pouco no princípio da diferença como parte integrante da igualdade democrática. Diferentemente dos gregos, que tinham a percepção da igualdade de condições sociais e racionais de seus membros como totalmente semelhantes, mas sob certos aspectos ou em situações decisórias, a democracia moderna e, principalmente, a concepção de justiça como equidade, levará em conta as diferenças e não excluirá nenhum membro desigual. Na proposta de Rawls as desigualdades econômicas e sociais devem ser julgadas através dos princípios de justiça acordados no contrato original. As oportunidades devem se estender a todos os membros da sociedade e essa possibilidade deve ser garantida pelas instituições. “As maiores expectativas daqueles em melhor situação são justas se, e somente se, funcionam como parte de um esquema que

melhora as expectativas dos membros menos favorecidos da sociedade. A idéia intuitiva é de que a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições a não ser que, fazendo isso, traga também vantagens para os menos afortunados”²⁸.

Nesta perspectiva o princípio da diferença deve estar sempre presente porque é um princípio da justiça. Quando Rawls fala deste princípio, está supondo que a cooperação social definida pela estrutura básica da sociedade é mutuamente vantajosa. Isto significa que não se deve distribuir aleatoriamente um estoque de bens, mas se for possível a comparação entre as pessoas, não se deve promover a perda de bens. “Basta que a pessoa menos favorecida possa ser identificada e sua preferência racional determinada”²⁹. Este princípio da diferença enfatiza que qualquer vantagem dos mais favorecidos deve trazer benefícios aos menos favorecidos. Isso torna justo o processo no qual as classes estão vivendo.

A democracia moderna se sustenta nesta tendência de suportar a diferenciação contanto que ela seja vantajosa para todos. Para que isso ocorra, é necessário garantir a igualdade eqüitativa de oportunidades como princípio liberal e democrático. Sobre este tema Rawls desenvolve no §14 de *Uma Teoria da Justiça* uma longa explanação da justiça procedimental pura, onde nos leva a compreender que sua objeção à interpretação liberal deste princípio levará a uma concepção de sociedade meritocrática. Não nos alongarmos neste assunto, mas é preciso sempre ter presente a posição de Rawls.

Sua concepção de justiça como eqüidade tem origem na interpretação kantiana, na qual o princípio de liberdade igual é derivada do princípio de autonomia. Segundo Rawls, a teoria moral kantiana se inicia com a “idéia de que os princípios morais são objetos de uma escolha racional”³⁰, definindo a lei moral através da qual os homens

(28) Ibidem, pg. 80.

(29) Ibidem, pg. 81.

(30) Ibidem, pg. 276.

podem racionalmente dirigir sua conduta em sociedade. “Kant supõe que essa legislação moral deve ser acatada em determinadas condições que caracterizam os homens como seres iguais e livres”³¹. A descrição rawlseana da posição original é uma tentativa de interpretar esta concepção de homens livres e iguais, que usam a racionalidade para acordar a lei moral capaz de satisfazer a todos os membros da sociedade. Esta interpretação da concepção kantiana é uma tentativa de relacionar-se com a justiça como equidade, na medida que “o véu de ignorância priva as pessoas que ocupam a posição original do conhecimento que as capacita a escolher princípios heterônomos. As partes chegam às suas escolhas racionais iguais e livres, sabendo apenas da existência daquelas circunstâncias que originam a necessidade de princípios de justiça”³². Poderíamos dizer então que estes princípios estão de acordo com os que as pessoas livres e iguais escolheriam numa posição original de igualdade. Assim sendo, estes princípios são justos porque refletem esta posição original de igualdade. “Agindo de acordo com estes princípios, as pessoas expressam sua natureza de seres racionais iguais e livres, sujeitos as condições gerais da vida humana”³³.

Através desta interpretação kantiana, Rawls tem a pretensão de sustentar a justiça como equidade através dos fundamentos kantianos da moralidade, sem levar em conta as dicotomias desta interpretação. Desta forma deixa de lado os dualismos kantianos e se fixa na possibilidade da posição original sustentar os princípios de justiça como equidade. Rawls volta a esta explicação no *Liberalismo Político*, quando se pergunta se esta posição original não pode ser construída. É categórico dizendo que não, é uma posição estipulada, presumida, que dá fundamento ao contratualismo proposto. “Partimos da idéia fundamental de uma sociedade bem-ordenada enquanto um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos razoáveis e racionais

⁽³¹⁾ Ibidem.

⁽³²⁾ Ibidem.

⁽³³⁾ Ibidem, pg. 277.

considerados livres e iguais. Depois, concebemos um procedimento que evidencie condições razoáveis a serem impostas às partes, que, enquanto representantes racionais, devem selecionar os princípios públicos de justiça para a estrutura básica de uma sociedade deste tipo³⁴. Aqui Rawls está objetivando os critérios que possam fundamentar esta posição que sustenta os princípios de justiça mais adequados para as relações políticas entre os cidadãos.

Certamente ao mencionar princípios capazes de fundamentar procedimentalmente a justiça como equidade, Rawls pensa em uma sociedade bem-ordenada, talvez até a versão contemporânea do Estado Ideal de Platão. Mas para pensarmos nesta sociedade é preciso especificar o que Rawls entende por sociedade bem-ordenada.

No §1, Rawls menciona que “uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros, mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça”³⁵, isso quer dizer que é necessário que todos aceitem os mesmos princípios de justiça. Através desta aceitação as instituições sociais básicas devem satisfazer estes princípios, aos quais serão publicamente reconhecidos como em conformidade com a vontade geral. Estará implícito que todos, ou a maioria, reconhecem os princípios escolhidos na posição original como sendo públicos e, sendo assim, são os princípios que devem estabelecer a concepção de justiça. Para esta aceitação basta que consideremos os membros desta sociedade sujeitos racionais, iguais e livres para aceitarem as ações oriundas deles. Portanto, “não há necessidade de invocar doutrinas teleológicas ou metafísicas para sustentar os seus princípios, nem imaginar um outro mundo que compensaria e corrigiria as desigualdades permitidas pelos dois princípios neste mundo”³⁶. Deste modo, Rawls tenta livrar qualquer objeção de que os princípios de justiça estariam fundamentados sob razões não passíveis de aceitação racional. Na

(34) Rawls, J. *Liberalismo Político*, pg. 148.

(35) Rawls, J. *Uma Teoria da Justiça*, pg. 5.

(36) *Idem*, pg. 504.

verdade o acordo racional da posição original distancia qualquer possível objeção a respeito da estruturação básica de tal empreendimento social.

Os membros racionais de tal sociedade têm um desejo forte de agir conforme estes princípios, justamente por se incluírem e aceitarem a posição original como uma posição justa para a determinação dos princípios de justiça. Para Rawls a posição original também pressupõe que questões psicológicas estão previstas, pois os membros da sociedade sempre agem concebendo esta posição, sempre baseiam-se neles para tomarem suas decisões sem que afetem o acordado na posição original.

Uma sociedade bem-ordenada necessita de estabilidade e esta pode ser sustentada pelos princípios de justiça acordados entre os membros na posição original. Por isso as estruturas básicas da sociedade levam em conta que os sistemas relevantes também refletem concepções de justiça diversas. Tanto as instituições políticas, como as econômicas e as sociais, bem como os membros que nelas se espelham, devem estar sintonizados com princípios adequados de justiça.

A estabilidade de uma sociedade depende também da estabilidade de suas instituições em relação aos princípios de justiça acordados na posição original, mas isso não implica que as ações práticas devem ficar inalteradas. Elas devem adequar-se ao momento de tal forma que a mudança mantenha a estabilidade da sociedade. Apesar de todo o esforço para manter a sociedade bem-ordenada "os inevitáveis desvios em relação à justiça são efetivamente corrigidos ou mantidos dentro de limites toleráveis por forças internas ao sistema. Entre essas forças, suponho que o senso de justiça partilhado pelos membros da comunidade tem um papel fundamental"³⁷. O estabelecimento do acordo inicial faz com que os membros desta sociedade se utilizem dos princípios de justiça da mesma forma,

(37) Ibidem, pg. 508.

aceitando possíveis punições para os membros ou instituições que agirem em desacordo com eles. A perfeição com que as partes da sociedade se sustentam é a perfeição com que se mantém presente nas partes os princípios de justiça postos desde a posição original.

Com tudo o que foi apontado aqui o que poderíamos ver de semelhante nas concepções de justiça e no pensamento político de Platão e Rawls? A filosofia nos proporciona esta abertura para a postulação, por vezes estranha. Sua abertura pode até nos levar a pensar em que medida o Estado Ideal de Platão não é semelhante à sociedade bem-ordenada de Rawls. Estamos nos arriscando nas interpretações? Talvez, mas como não pensar que cada um deles mantém uma relação com o seu tempo tal que nos leva a pensar que falam do mesmo? Por fim, é possível que estejam falando do mesmo, pois é o mesmo da filosofia política. Falam do mesmo de forma distinta, suas semelhanças são notadas nas intenções.

A posição que Platão e Rawls tomam para fundamentar seus sistemas é diversa, enquanto um utiliza-se do princípio primeiro, a saber, o Bem enquanto Idéia ordenadora, outro fundamenta na possibilidade racional da posição original. Enquanto Platão têm o Bem (télós) como exterior e orientador do homem, Rawls têm a interioridade da razão pura na posição original. Tanto um fundamento como outro se destina a estabelecer uma sociedade perfeita para a vida dos cidadãos. Isso poderá ser tanto o Estado Ideal de Platão como a sociedade bem-ordenada de Rawls. O interessante é ver como estes filósofos têm a mesma meta de Estado, ambos consideram que a ordem social está representada nas instituições justas e estas é que devem deter os princípios de justiça, elas são o que sustenta os princípios para o indivíduo.

Ambos consideram que as diferenças entre os cidadãos existem e devem ser consideradas como parte da sociedade, claro que em Platão elas se refletem nas classes sociais e na natureza individual e, em Rawls, somente depois que as necessidades básicas dos menos favorecidos forem sanadas. A consideração da diferença como

fundamental para a ordenação do Estado nos indica uma certa forma de ver o todo social. O que diferencia então a natureza do indivíduo em Platão dos talentos pessoais de Rawls? Talvez nenhuma diferença propriamente dita, ambos apostam na diversidade de funções dos membros do Estado para que a ordem social se fortaleça e estabilize. Apesar da diferença a igualdade dos membros do Estado, ideal moderno, já aparece como necessária para manter a ordem, que na *República* de Platão se revela através da educação igualitária dos homens e das mulheres. Poderíamos dizer que há grandes aproximações entre alguns elementos da democracia moderna em relação à democracia antiga, claro que para estas afirmações deveríamos nos deter e clarificar as proporções do entendimento do que seja igualdade, comunidade, Estado, ordem e felicidade, em cada época mencionada. Para esta empreitada seria necessária uma nova abordagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES *Metafísica de Aristóteles*, 2ª ed., trad. Valentín Garcia Yebra, Madrid: Editorial Gredos, 1998.
- BARKER, Sir Ernest *Teoria Política Grega II*, 2ª ed., trad. Sérgio Bath, Brasília: Ed. UNB, 1978.
- BUBNER, Rüdiger *Platon: Justicia Y Pluralismo*, In. *Cuadernos de Ética*, nº 19/20, Buenos Aires, 1995.
- DROZ, Geneviève *Os Mitos Platônicos*, trad. Maria Auxiliadora Ribeiro Keneipp, Brasília: Ed. UNB, 1997.
- OLIVEIRA, Nythamar F. *Tractatus Ethico-Politicus*, Porto Alegre: Edipucs, 1999.
- PLATÃO *Obras Completas*. 8ª Reimpr. da 2.ed., Trad. de Maria Araujo, Francisco G. Yagüe, Luis Gil, José A. Miguez, Maria Rico, Antonio R. Huescar e Francisco de P. Samaranch, Madrid: Aguilar, 1990

PLATÃO *A República*. 6ªed., trad. Maria Helena da R. Pereira, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

RAWLS, John *Uma Teoria da Justiça*, trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves, São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____ *O Liberalismo Político*, trad. Dinah de Abreu Azevedo, São Paulo: Editora Ática, 2.000.